

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 355 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rio Branco e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e a organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município relativo ao exercício de 2026, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo e os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e as despesas com funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e seguridade social, serão as ações do Plano Plurianual-PPA 2026-2029, estabelecidas de acordo com as seguintes áreas estratégicas:

I – saúde, bem-estar e Saneamento Básico;

II – desenvolvimento econômico e produção rural;

III – habitação e defesa social;

IV – infraestrutura, mobilidade urbana e transporte público;

V – educação plena;

VI – cultura, esporte e lazer;

VII – meio ambiente;

VIII – cidadania, assistência e inclusão social;

IX – gestão pública moderna, integral e eficiente.

§ 1º As ações governamentais constantes que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2026 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei Complementar, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º As Ações, contidas neste Lei Complementar, serão desdobradas na Lei Orçamentária Anual 2026 em Projetos, Atividades e Operações Especiais.

§ 4º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei Complementar entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

III – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – subtítulo: o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – descentralização de créditos orçamentários: a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 10 desta Lei Complementar.

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal; e

II – Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º As categorias de programação orçamentária serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação, quando for o caso.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 5º A subfunção é o nível de agregação imediatamente inferior a função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2026, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarião a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

Parágrafo único. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a classificar” ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 9º É vedado consignar na Lei Orçamentária de 2026, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 10. Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência às unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como a vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º desta Lei Complementar.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá as seguintes Reservas:

I – Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, para atender os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais;

II – Reserva Técnica de Previdência, observado o inciso II do art. 57 da Lei Municipal nº 1.793/2009.

III – Reserva Técnica do Instituto de Previdência, observado o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.963/2013.

Art. 12. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta parcial para o exercício de 2026, até o dia 15 de outubro de 2025.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2026 conterá demonstrativo das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

Parágrafo único. As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 deverão ser apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento que foram estabelecidas no Projeto de Lei.

Art. 15. Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 que anulem dotações orçamentárias relativas a:

I – pessoal e encargos sociais; e

II – serviços da dívida.

Art. 16. As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária deverão ser exequíveis e serão aprovadas nos termos do art. 77, § 12, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, ficando estabelecido o limite máximo de 15 (quinze) emendas por vereador, em emendas parlamentares individuais.

§ 1º O valor mínimo de cada emenda será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

§ 2º As emendas parlamentares individuais apresentadas serão deduzidas da reserva de contingência, até o limite da mesma; e

§ 3º As emendas parlamentares não executadas por impossibilidade técnica, devidamente fundamentadas, poderão ser remanejadas por solicitação do vereador autor até 31 de dezembro de 2026.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2026 e de créditos adicionais, a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverão ter por objetivo a transparéncia da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparéncia da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

III – o Relatório de Gestão Fiscal;

IV – o Portal da Transparéncia.

Art. 18. O Orçamento para o exercício de 2026 obedecerá ao princípio do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 19. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, a previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em julho de 2025.

§ 1º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 2º As estimativas das despesas obrigatórias deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 20. O Orçamento do Município para 2026 alocará obrigatoriamente:

I – recursos para manutenção dos órgãos da administração direta e indireta e seus fundos municipais;

II – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

III – recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites Constitucionais;

IV – recursos destinados à manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais, assim como das atividades administrativas de caráter continuado e de projetos que estejam em execução;

V – recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais, para o cumprimento do que dispõe o art. 100, §1º da Constituição Federal, bem como suas emendas constitucionais.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 deverá conter a programação constante no Plano Plurianual 2026/2029, bem como suas revisões.

Art. 22. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 23. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o custo total e a especificação dos serviços.

Art. 24. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei Complementar, a Lei Orçamentária de 2026 e as de seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequados e suficientemente contemplados:

a) as Metas e Prioridades constantes do Plano Plurianual 2026/2029;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal;

c) os projetos em andamento.

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea "d" do inciso IV, §1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei Complementar.

§ 1º Serão entendidos como adequadamente contemplados, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 2º Será entendido como projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 3º Dentre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos, aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.
§ 4º Consideram-se adequada e suficientemente atendidas as despesas obrigatórias, se a estimativa no Projeto de Lei Orçamentária 2026 observar o disposto no §2º do art. 19 desta Lei Complementar.

§ 5º Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I – aquisição de automóveis de representação;
- II – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- III – pagamento, a qualquer título, a servidor público da ativa ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- IV – pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

§ 6º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas no inciso I do §5º deste artigo, as aquisições para uso:

- I – do Prefeito e do Vice-Prefeito; e
- II – do Presidente da Câmara Municipal.

Seção II

Das disposições sobre débitos judiciais

Art. 25. Consideram-se débitos judiciais aqueles oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado em caráter definitivo constituindo-se em obrigação de pagar, decorrente de ações promovidas contra a Fazenda Pública Municipal, e que em razão do valor podem ser diferenciados como:

- I – precatório de natureza comum ou alimentar quando o valor requisitado for superior àquele ao constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005;
- II – requisição de pequeno valor – RPV quando o valor requisitado para pagamento for inferior ou igual àquele constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 26. A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada na Procuradoria Geral do Município as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e RPV da administração pública municipal direta e indireta, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e art. 101 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 27. Em relação aos precatórios requisitados até 1º de julho de cada exercício financeiro por ofício do Tribunal requisitante, a Procuradoria deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, até a primeira quinzena de agosto do mesmo ano, as requisições para serem incluídas na proposta orçamentária do exercício subsequente, conforme vier a ser estabelecido em procedimento administrativo interno.

Art. 28. O Município de Rio Branco se manifestará através da sua Procuradoria Geral sobre os valores apresentados para fins de compensação de precatórios ou RPV devendo observar e informar ao juízo de execução o valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor da fazenda pública municipal, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

Art. 29. O Município fará constar anualmente no orçamento valor provisionado para fazer face às despesas oriundas dos débitos judiciais e cujo pagamento se dê através de Requisição de Pequeno Valor.

Parágrafo único. Caso o valor provisionado no orçamento para pagamento de RPV seja insuficiente para cumprimento dos débitos judiciais, até o final do exercício financeiro, compete a Procuradoria Geral do Município solicitar perante a Secretaria Municipal de Planejamento a suplementação da dotação orçamentária.

Art. 30. No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Branco, o regime especial de precatórios será aquele apresentado no Plano de Pagamento encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme prevê o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Seção III

Das Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 31. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficiante de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento do Município, nos termos do art. 18 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que atuem em ações complementares às políticas públicas municipais, devendo atender aos seguintes requisitos:

- I – sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

II – ter participado da prévia realização de Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria que torne mais eficaz a execução do objeto, em atendimento ao disposto no art. 24 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

§ 1º As contribuições que envolvam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual serão repassadas em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei 13.019, de 2014.

§ 2º A administração pública municipal poderá dispensar o Chamamento Público nas hipóteses previstas no art. 30 da Lei 13.019, de 2014;

§ 3º Poderá ser considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da Sociedade Civil, decorrente da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma Entidade específica, conforme previsão contida no art. 31 da Lei 13.019, de 2014.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º, a ausência de Chamamento Público deverá ser justificada pelo administrador Público, mediante publicação da justificativa no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 34. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art. 12 da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no caput do art. 31 e sejam voltadas para a:

- a) Educação especial;
- b) Educação básica.

II – registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como aquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637/98;

IV – qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI – de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no caput do art. 31, devendo suas ações se destinarem a:
a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

VII – voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII – colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas;

IX – voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

Subseção V

Disposições Gerais

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31 a 34 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320/64, as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do disposto no §3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei nº 13.019/2014, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, e ainda de:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- b) aquisição de material permanente.

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo Termo de colaboração ou de Fomento ou instrumento congênere;

III – compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na regulamentação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V – publicação, pelo Poder Executivo Municipal, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

VI – comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular emitida no exercício de 2026;

VII – apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

VIII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos Termos de Colaboração e de Fomento e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição Federal, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa e modalidade de educação.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que Agente Público Municipal, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 36. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 31 a 34 desta Lei, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 37. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e se observadas as condições definidas na lei específica, e o disposto no § 3º do art. 35 desta Lei Complementar.

§ 1º As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2º O executivo municipal fica autorizado a regulamentar os dispositivos das transferências as Organizações da Sociedade Civil, conforme diretrizes estabelecidas na lei federal 13.019, de 2014.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá conceder, por meio de distribuição direta, material escolar básico para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 38. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para as entidades pertencentes à Administração Indireta e para a Câmara Municipal de Rio Branco, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual de 2026 e em seus créditos adicionais.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 39. O orçamento da Seguridade Social de 2026 compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 201, 203, 204 e 212, §4º da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II – do orçamento fiscal;

III – das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

Seção V

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 40. Durante a execução orçamentária as categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 poderão ser modificadas, justificadamente, da seguinte forma:

I – por créditos adicionais previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em Lei específica;

II – por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes aos Orçamentos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados exclusivamente para reforço das categorias de programação existentes, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e que os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º As propostas legislativas de autoria do Poder Executivo que versem sobre a utilização de superávit financeiro ou excesso de arrecadação deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas de planilha demonstrativa contendo o saldo disponível superavitário ou aquele decorrente do excesso de arrecadação, devidamente atualizado e discriminado por fonte de recurso.

§ 3º As alterações de categorias de programação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), serão utilizadas exclusivamente para alteração dos seguintes componentes de naturezas de despesas:

I – Categoria Econômica;

II – Natureza da Despesa;

III – Modalidade de Aplicação;

IV – Elementos de Despesa; e

V – Fontes de Recursos.

§ 4º As fontes de recursos, de que trata o inciso V do §2º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária e vincula uma receita pública, ou grupo de receitas, à determinada despesa desde que haja previsão, na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 41. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transposição, remanejamentos e transferências de recursos de categoria de programação para outras ou de órgão para outro, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na lei orçamentária anual, em conformidade com os artigos 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, e com a Portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito de limite fixado neste artigo:

I – despesas relativas a pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

II – despesas vinculadas a convênios, instrumentos congêneres e programas especiais dos governos estaduais e federais;

III – despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;

IV – despesas vinculadas a Operações de Crédito Interna e Externa;

V – transferências da União oriundas do Sistema Único de Saúde – SUS, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

VI – despesas urgentes e imprevistas para enfrentamento de situação de emergência ou calamidade pública declaradas, oriundas de créditos extraordinários.

VII – alterações orçamentárias de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro do mesmo projeto e/ou atividade.

VIII – as alterações orçamentárias realizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2025, conforme disposto no art. 81, §2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada no exercício de 2026, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura desses créditos, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 43. Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais de 2026 terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, a data improrrogável de 30 de novembro de 2026.

Art. 44. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026 serão submetidos pela Secretaria Municipal de Planejamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 45. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46. Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outras, por meio de ato próprio de seu presidente, no percentual de até 20% (vinte por cento) da despesa fixada no seu próprio orçamento.

Parágrafo único. As realocações de recursos efetuadas pelo Poder Legislativo não contarão para os limites de remanejamento, transposição e transferência autorizados na esta Lei Complementar.

Art. 47. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for sancionado pelo Prefeito de Rio Branco, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, conforme o disposto no art. 77, §10, inciso III, da Lei Orgânica, a programação poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito, para as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2026.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos Quadros de Detalhamento da Despesa.

Seção VI

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 48. Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 49. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 50. Na execução do Orçamento de 2026, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2026.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo com base nas informações a que se refere o caput deste artigo, editarão ato próprio estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 52. Constarão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas pelo Poder Legislativo, até o mês de agosto do exercício de 2025.

Art. 53. Na estimativa da receita do Projeto da Lei Orçamentária de 2026, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por leis específicas, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 54. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 55. As limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Emenda Constitucional nº 58/2009, serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo para o exercício de 2026.

Art. 56. Para fins de apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 2º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
III – não caracterizem relação direta de emprego.

§ 3º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no Grupo de Natureza de Despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, elemento de despesa “04 – Contratação por Tempo Determinado”.

§ 4º As despesas de contratação de pessoal por tempo determinado não abrangidas no § 3º deste artigo, serão classificadas no Grupo de Natureza de Despesa “3 – Outras Despesas Correntes”, elemento de despesa “04 – Contratação por Tempo Determinado”.

§ 5º As despesas de contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, serão classificadas no Grupo de Natureza de Despesa “3 – Outras Despesas Correntes”, elemento de despesa “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 57. Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de sua Competência, no exercício de 2026, poderão encaminhar projetos de lei visando a:

I – concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – criação e extinção de cargos públicos;

III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV – provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente; e

V – revisão do sistema de pessoal, do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento do projeto de Lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 58. Os gastos com pessoal serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores e empregados, respeitando os limites fixados pela alínea “b”, inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 59. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 60. Fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, art. 27 da Constituição Estadual e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 61. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, observará a expansão ou retração da base tributária e o consequente aumento ou redução das receitas próprias e contemplará as medidas para aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais.

Art. 62. Na ocorrência de alterações na legislação federal ou a necessidade de modificação na legislação tributária municipal, o Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o fim de cada exercício, projeto de lei disposto sobre as alterações na legislação de tributos e de contribuições econômicas e sociais.

Art. 63. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 64. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no §1º deste artigo.

Art. 66. Para efeito do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320/1964, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 67. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026, serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira do Município de Rio Branco, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 68. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2026, deverão estar acompanhados de demonstrativos e da memória de cálculo, que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2026 a 2028.

§ 1º Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a constituir em obrigação constitucional ou legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Art. 69. Para os fins do disposto no §3º, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites atualizados dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 70. Os órgãos, entidades e fundos da Administração Municipal, poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, destaque de créditos orçamentários ou provisão, para melhor executar suas funções, observando as normas vigentes sobre a matéria.

Art. 71. Integram esta Lei Complementar os seguintes Anexos:

I – Prioridades e Metas da Administração Pública municipal para 2026;

II – Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

III – Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 72. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual de 2026 se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 73. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 04 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Eixo: Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico

Programa: Saúde da Gente

Objetivo: Qualificar a atenção primária ampliando o acesso e a resolutividade dos serviços de saúde visando a integralidade da atenção e cuidado com equidade.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1-Fortalecer a Assistência Farmacêutico	Farmacêuticos Contratados	Pessoa	5
	Cadastro no Programa Medicamento em Casa	%	100
	Farmácia Viva implantada	Unidade	0
2 – Expandir e Qualificar a Atenção Primária	URAPs com especialidades implantadas	Unidade	3
	Equipes e-Multi implantadas	Equipe	1
	Serviço de Atenção Domiciliar 24h implantado	Unidade	0
	URAPs com exame eletrocardiograma	Unidade	0
	URAPs com pequenas cirurgias	Unidade	1
3 – Ampliar a Estratégia de Saúde da Família	Equipes completas implantadas	Equipe	3
	Unidades construídas	UN	0
	Cobertura de mulheres com exame citopatológico	%	30
4 – Fortalecer a Atenção à Saúde da Mulher	Exames de mamografia realizados	Procedimento	800
	Consultas de ginecologia realizadas	Procedimento	9000
	% de gestantes com 6 ou + de consultas de Pré-natal, sendo a 1ª consulta até a 12ª semana	Procedimento	45
5 – Fortalecer a Vigilância em Saúde	Cobertura vacinal em menores de 5 anos	%	95
	Serviços de vacina móvel implantados	Serviço	0
6 – Ampliar a Rede de Atenção Psicossocial	CAPS I implantado	Unidade	0
	CAPS III implantado	Unidade	0
7 – Implantar o Centro Especializado para Pessoas com Autismo	Centro Especializado em Reabilitação Tipo II construído	Unidade	0
8 – Ampliar os Serviços Especializados na Atenção Primária à Saúde	Nº Atendimentos no Mundo Azul	Atendimento	5400
9 – Implantar Centro Especializado em Reabilitação para Pessoas com Deficiência	Serviço de referência para fibromialgia implantado	Serviço	0
10 – Fortalecer o Atendimento à População em Situação de Rua	CER Tipo II construído	Unidade	0
12 – Ampliar o Programa Produzindo Sorrisos	Atendimentos realizados pela eCnR	Atendimento	500
13 – Implantar Ambulatório Especializado para Pessoa Idosa no 2º Distrito	Atendimentos realizados pelas equipes do programa	Atendimento	0
14 – Ampliar o Programa Saúde na Escola	Serviço de atenção ao idoso implantado	Unidade	0
15 – Melhorar a Infraestrutura de Armazenamento Logístico em Saúde	Escolas pactuadas no PSE	Escola	0
16 – Ampliar Ações de Vigilância em Zoonoses	Central de armazenamento construída	Unidade	0
	referência laboratorial implantado	Unidade	0
	Nº de ações educativas	Ação/ Evento realizado	8
17 – Ampliar as Ações de Educação em Saúde	Ações educativas realizadas	Atividade	1
	Oficinas ou rodas de conversa	Evento	1
	Participantes de ações educativas	Pessoa	1
18 – Ampliar o Programa Academia de Saúde	Serviços de hidroginástica implantados	Pessoa	0
	Nº de pessoas atendidas com o Programa Academia de Saúde	Pessoa	1200
	Ciclos de visitas de AE completos	Procedimento	4
19 – Fortalecimento da Vigilância em Saúde para Prevenção de Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis	Busca ativa realizada	Procedimento	80
	campanhas de prevenção e educação em saúde realizadas	Nº de campanhas	60
	Exames laboratoriais para vigilância epidemiológica processados	Nº de exames	2500
	Eventos de monitoramento e avaliação em vigilância realizados	Nº de eventos	10
20 – Implantar Centro de Referência em Saúde do Trabalhador	CEREST implantado	Unidade	0
21 – Implantar Central de Libras para Atendimento em Saúde	Serviço implantado	Serviço	0
22 – Acesso à Regulação em Saúde Especializada	Agendamentos regulados	Agendamento	13200
23 – Fortalecer os Serviços Municipais de Apoio Diagnóstico em Saúde	Novos exames laboratoriais e de imagem implantados	Exames	0
	Unidades de Saúde de Porte III com sala de coleta adequada	Unidade	0
	Unidade com Serviço de Imagem construída	Unidade	0
24 – Ampliar a oferta de serviços de saúde à população rural e ribeirinha	Pessoas atendidas	Pessoa	500
	Ações realizadas	Ação	2
25 – Promover ações de comunicação institucional e educativa voltadas à ampliação do acesso à informação, conscientização e fortalecimento das políticas públicas	Materiais informativos produzidos (folders, cartazes, vídeos)	material	2000
	Campanhas de comunicação institucional e educativa realizadas	Campanha	1000
	Conteúdos digitais publicados (posts, vídeos, spots, reels)	Conteúdo	900
36 – Distribuir espaçadores respiratórios para crianças de 0 a 5 anos.	Espaçadores	Unidade	1.500
37 – Criação do incentivo alimentar e de saúde aos servidores municipais profissionais de saúde.	Profissionais beneficiados	Percentual	100

Eixo: Saneamento Básico

Programa: Revitalização do Sistema de Saneamento Básico

Objetivo: Ampliar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Rio Branco, promovendo a gestão eficiente dos recursos hídricos, a sustentabilidade ambiental, a redução de perdas, inclusão de áreas não atendidas e a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 – Modernizar e ampliar o sistema de abastecimento de água	Poço perfurado com vazão ≥ 5 m ³ /h	Unidade	8
	Km de rede implantada	Km	90
	Ligações regularizadas	%	22
	Reservatório construído	Unidade	0
	hidrômetro instalado	Unidade	5.000
	Trecho de rede cadastrado	Km	5
2 – Modernizar e ampliar o sistema de esgotamento sanitário	Ligações de água regularizada	%	10
	Volume de esgoto elevado e tratado	%	10
	Extensão de rede coletora de esgoto implantada	%	10
3 – Promover a eficiência hídrica e a redução de perdas no sistema de abastecimento de água	Trecho da rede coletora cadastrado	%	20
	Campanha de conscientização realizada	UND.	10
	Dispositivo economizador distribuído	UND.	200
4 – Promover a regularização fiscal da população e o acesso a instrumentos de educação financeira	Estudo de viabilidade concluído	UND.	1
	Campanha de regularização fiscal realizada	UND.	4
	Ação de orientação financeira realizada	UND.	8
5 – Implantar Sistemas de Abastecimento de Água com Captação Alternativa em Áreas Rurais	Contribuintes regularizados via campanha	Pessoa	5.000
	Sistema de abastecimento de água implantado com captação alternativa	Sistema	2
	Estudos hidrológicos e hidrogeológicos realizados	Estudo	1
6 – Ampliar e Planejar a Sustentabilidade do Abastecimento Público de Água	Estudos para identificação de novas fontes hídricas	Estudo	1
	Relatórios de viabilidade técnica e ambiental emitidos	Relatório	1

Eixo: Desenvolvimento Econômico e Produção Rural

Programa: Produção Rural com Sustentabilidade e Inovação

Objetivo: Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária familiar em Rio Branco, por meio do fomento à produção diversificada, ampliação da infraestrutura hídrica e logística rural, incentivo à inovação tecnológica e fortalecimento da assistência técnica.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 – Fomentar a implantação de sistemas de armazenamento de água para irrigação na agricultura e pecuária familiar.	Açude implantado	Unidade	125
2 – Fomentar a avicultura e a suinocultura de subsistência e comercial, integradas à cadeia produtiva de grãos.	Produtor apoiado	Unidade	75
3 – Implementar ações de inovação tecnológica na produção rural com foco em sustentabilidade ambiental e viabilidade econômica.	Ação de inovação implementada	Unidade	5
4 – Fomentar o melhoramento genético e alimentar da pecuária leiteira familiar.	Unidade produtiva	Unidade	50
5 – Ampliar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão para fortalecer a inovação e formação técnica no campo.	Parceria formalizada	Unidade	2
6 – Fomentar a implantação de lavouras de grãos em áreas produtivas do município.	Hectare de lavoura implantado	Hectare (ha)	50
7 – Ampliar as ações do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PAA Municipal).	Produtor participante do PAA	Unidade	150
8 – Instituir programas de incentivo à fruticultura e à piscicultura no município de Rio Branco.	Programa instituído	Unidade	1
9 – Ampliar a frota de mecanização agrícola para apoio à produção familiar.	Máquina ou implemento adquirido	Unidade	-
10 – Executar obras de recuperação e manutenção de ramais rurais, com prioridade para os trechos críticos.	Km de ramal	Quilômetro (Km)	100
11 – Fomentar a revitalização de hortas comunitárias e cultivo protegido nas zonas rurais.	Horta implantada ou revitalizada	Unidade	20
12 – Implementar ações logísticas para o escoamento da produção rural de base familiar.	Rota logística atendida	Unidade	7
13 – Fomentar a expansão das feiras livres.	Feira livre implantada	Unidade (un)	3
14 – Fortalecimento da agricultura familiar e das cadeias produtivas locais, com ênfase na geração de renda, segurança alimentar e abastecimento da merenda escolar.	Feirante cadastrado	Unidade (un)	50
	Projetos apoiados	Unidade	01

Eixo: Desenvolvimento Econômico e Produção Rural

Programa: Cidade Digital e Inteligente

Objetivo: Promover a transformação digital da gestão pública e fortalecer o ecossistema de inovação, empreendedorismo e turismo inteligente em Rio Branco.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 – Implantar um Programa de Governo Digital com sistema automatizado e oferta de serviços por dispositivos móveis.	Sistema de governo digital implantado	Unidade	0
2 – Instituir o Programa Municipal de Reciclagem de Lixo Eletrônico.	Programa de reciclagem instituído	Unidade	1
3 – Instituir o Programa Municipal de Inteligência Artificial.	Programa de IA estruturado	Unidade	1
4 – Instituir o Plano Municipal de Tecnologia e Inovação.	Plano elaborado	Unidade	1
5 – Desenvolver e disponibilizar o aplicativo de serviços "Rio Branco na Palma da Mão".	Aplicativo criado e em funcionamento	Unidade	1
6 – Promover Feira Municipal de Inovação "Tech Jovem" como ação permanente de fomento à ciência, tecnologia e empreendedorismo.	Feira realizada	Unidade	1
7 – Delimitar e regulamentar áreas prioritárias para o desenvolvimento de tecnologia e inovação no município	Área delimitada e regulamentada	Unidade	0
8 – Implantar o Portal de Informações Fundiárias de Rio Branco.	Portal fundiário em funcionamento	Unidade	0

Eixo: Desenvolvimento econômico e Produção Rural

Programa: Rio Branco Empreendedora

Objetivo: Promover a transformação digital da gestão pública e fortalecer o ecossistema de inovação, empreendedorismo e turismo inteligente em Rio Branco.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 – Implementar programa de fomento a microempreendedores para prestação de serviços à rede pública.	Microempreendedor contratado	Unidade (un)	100
2-Implantar Coworking Público com suporte técnico a empreendedores	Espaço implantado	Unidade (un)	1
	Empreendedor atendido	Unidade (un)	500
3 – Implantar programa de incentivo ao empreendedorismo feminino, com foco na capacitação, formalização e apoio a iniciativas lideradas por mulheres	Mulheres capacitadas	Unidade (un)	100
	Projetos apoiados	Unidade (un)	50
	Oficinas realizadas	Unidade (un)	1
4 – Fomentar participação de MEIs e MPEs em licitações públicas.	Empresa de pequeno porte habilitada	Unidade (un)	10
5 – Programa Meu primeiro negócio	Empreendedores atendidos	Unidade	100

Eixo: Desenvolvimento econômico e Produção Rural

Programa: Economia Solidária e Inclusão Produtiva

Objetivo: Promover a inclusão produtiva e a geração de renda em Rio Branco por meio do fortalecimento da economia solidária, apoiando empreendimentos coletivos com foco na sustentabilidade, justiça econômica e valorização do trabalho.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 – Apoiar iniciativas de economia solidária.	Cooperativa apoiada	Unidade (un)	5
	Feira realizada	Unidade (un)	2
2 – Implantar programas de fomento a startups e empreendedorismo digital.	Startup apoiada	Unidade (un)	1
	Edital publicado	Unidade (un)	1
3 – Instituir o Programa Municipal de Empreendedorismo Digital	Programa implementado	Unidade (un)	1
4 – Ampliar parcerias com instituições de ensino e pesquisa.	Acordo de cooperação firmado	Unidade (un)	5
	Fórum	Unidade (un)	1

Eixo: Desenvolvimento econômico e Produção Rural

Programa: Turismo Inteligente e Sustentável de Rio Branco

Objetivo: Desenvolver o turismo sustentável e inovador em Rio Branco, valorizando os atrativos naturais, culturais e históricos, por meio da ampliação da infraestrutura turística, do incentivo à economia criativa, da conectividade digital e da promoção de experiências inclusivas e acessíveis para moradores e visitantes.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 – Implantar o Plano Municipal de Turismo	Plano implementado	Unidade (un)	1
2 – Criar o Selo Amigo do Turismo	Selo concedido	Unidade (un)	10
3 – Instalar sistemas de Wi-Fi gratuito em pontos turísticos e praças públicas	Wi-Fi instalado e funcional	Unidade (un)	3
4 – Construir o Primeiro Observatório de Geoglifos da Amazônia	Centro construído	Unidade (un)	0
5 – Implantar o Projeto de Cicloturismo e Mototurismo	Quilômetro de rota sinalizada	Quilometragem (km)	0
6 – Implantar o Primeiro Camping para Motorhome no Parque Chico Mendes	Área de camping estruturada e em funcionamento	Unidade (un)	0

Eixo: Habitação e defesa social

Programa: Plano Municipal de Habitação de Interesse Social

Objetivo: Promover o acesso à moradia digna e segura para a população de baixa renda, por meio da atualização do planejamento habitacional municipal e da oferta de serviços de engenharia pública voltados à habitação de interesse social.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 – Atualizar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social	Plano atualizado	Unidade	1
2 – Implantar o Programa de Engenharia Pública para Habitação Social	Número de benefícios	Unidade	100

Eixo: Habitação e defesa social

Programa: 1001 Dignidades, Minha Dignidade e Minha Casa Minha Vida

Objetivo: Promover o acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social e déficit habitacional, por meio da construção de unidades habitacionais e da ampliação de programas de inclusão habitacional.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 – Promover o Acesso à Moradia Digna por Meio da Construção de Unidades Habitacionais (continuidade à implantação dos Programas 1.001 Dignidades, Minha Dignidade e Minha Casa, Minha Vida)	Unidades habitacionais construídas	Unidade	500
2 – Ampliar o Programa 1.001 Dignidades para Garantia de Moradia e Inclusão Habitacional	Unidades habitacionais construídas	Unidade	0

Eixo: Infraestrutura, mobilidade urbana e transporte público

Programa: Programa Cidade em movimento

Objetivo: Promover a melhoria da infraestrutura urbana por meio da pavimentação, recuperação e manutenção de vias públicas, visando garantir a mobilidade segura, eficiente e acessível, além de contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável e a qualidade de vida da população

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 – Executar obras de pavimentação de vias urbanas em áreas não atendidas	Ruas Pavimentadas	número de ruas pavimentadas	10
2 – Realizar recapeamento e manutenção de vias urbanas existentes	vias recuperadas	número de ruas pavimentadas	300
3 – Construir calçadas para qualificação da mobilidade urbana e acessibilidade	Calçadas Construídas	Quilômetros	10
4 – Executar serviços de recuperação de calçadas existentes	Calçadas recuperadas	Metro quadrado	30
5 – Diagnosticar pontos críticos de alagamento e propor soluções de drenagem urbana	Plano Implantado	Unidade	1
6 – Aprimorar a mobilidade urbana por meio da construção de estruturas elevadas	Elevados Construídos	Unidade	0
7 – Recuperar ciclofaixas urbanas para mobilidade ativa e segura	Ciclofaixas Recuperadas	Quilômetros	6
8 – Ampliar a quantidade de ciclofaixas	Ciclofaixas revitalizadas	km/100 mil hab.	1
9 – Implantar Programa Ambulante Legal	Ambulantes cadastrados	Unidade	0
10 – Construir pontes em concreto	Pontes de concreto construídas	Unidade	2
11 – Revitalizar espaços públicos de uso coletivo com foco na convivência urbana	Espaços públicos revitalizados	Unidade	5
12 – Implantar sistema integrado de licenciamento	Sistema de licenciamento integrado implantado	Redução no tempo médio de tramitação (horas)	1

Eixo: Infraestrutura, mobilidade urbana e transporte público

Programa: Mobilidade Urbana Sustentável e Inteligente

Objetivo: Modernizar e ampliar o sistema de transporte urbano de Rio Branco, promovendo acessibilidade, segurança, eficiência operacional e sustentabilidade ambiental, por meio da renovação da frota, da melhoria da infraestrutura viária e da implantação de tecnologias inteligentes.

Ação	Produto	Unidade	Meta Física
Implantar fiscalização eletrônica de velocidade e avanço de sinal em vias urbanas	Pontos de fiscalização eletrônica implantados	Unidade	0
2 – Implantar placas de origem e destino em vias urbanas	Placas de orientação implantadas	Unidade	25
3 – Revitalizar a sinalização viária horizontal e vertical	Quilômetros de sinalização revitalizada	Quilômetro	50
4 – Revitalizar a malha ciclovária urbana	Quilômetros de ciclovia revitalizada	Quilômetro	3
5 – Modernizar cruzamentos com sistemas semafóricos inteligentes	Cruzamentos modernizados	Unidade	0
6 – Renovar a frota de motocicletas operacionais da RBTRANS	Motocicletas adquiridas	Unidade	
7 – Adquirir ônibus elétricos e a combustão Euro 6 para renovação da frota do SITURB	ônibus	Unidade	51
8 – Construir terminal de integração no Segundo Distrito	Terminal construído	Terminal construído	0
9 – Implantar Portal de Transparência do Transporte Público	Website		1
10 – Implantar novos abrigos de parada de ônibus	Abrigos implantados	Unidade	0
11 – Implantar Centro de Controle Operacional (CCO) do SITURB	controle implantada	Sala construída	0
12 – Implantar sistema integrado de bilhetagem eletrônica e monitoramento por GPS no SITURB	Sistema de bilhetagem eletrônica e GPS implantado	Sistema implantado	0
	Campanhas Publicitárias	Campanhas	02
13 – Implementar Programa de Educação de Trânsito	Palestras Escolares	Palestras	20
	Blitz Educativas	Blitz	10
26 – Serviço de atendimento aos Usuários Portadores de Deficiências Severas para Locomoção – SAUD	Transporte de pessoas portadoras de deficiências severas para locomoção	Unidade	100

Eixo: Educação Plena

Programa: Mais Educação

Objetivo: Desenvolver políticas públicas de educação infantil e fundamental com qualidade, visando a ampliação das vagas, redução da evasão escolar e melhoria do trabalho pedagógico, a fim de garantir um futuro melhor aos rio-branquenses.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 – Manutenção do Atendimento em Creches	Alunos Matriculados Anualmente	Quantidade	4.531
2 – Manutenção do Atendimento em Pré-Escola	Alunos Matriculados Anualmente	Quantidade	8746
3 – Manutenção do Atendimento em Ensino Fundamental-Anos Iniciais	Alunos Matriculados Anualmente	Quantidade	7891
4-Fortalecer o Programa de Alimentação Escolar	Alunos Atendidos Anualmente	Quantidade	21.800
5-Fortalecer o Programa de Transporte na Escola	Alunos matriculados em escolas de difícil acesso atendidos	Quantidade	1.211
6 – Fortalecer o Programa de Formação Continuada de Professores da Rede Municipal, por meio da contratação de profissionais especializados para prestar assessoria à equipe de formadores da SEME	Professores Formadores Atendidos Anualmente	Quantidade	50
7 – Aprimorar o Programa de Formação Continuada de Professores da Rede Municipal.	Professores Atendidos Anualmente	Quantidade	1265
8 – Fortalecer a Educação de Jovens e Adultos – EJA	Alunos Matriculados Anualmente	Quantidade	632
9 – Ampliar a Oferta de Vagas em Berçários, Creches, Pré-Escola, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, EJA e Educação em Tempo Integral	Vagas Ampliadas	Quantidade	750
10 – Monitorar o Plano Municipal de Educação.	Plano Monitorado	Quantidade	1
11 – Manutenção do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAA)	Alunos Atendidos	Quantidade	21800
12 – Garantir a Promoção da Saúde dos Alunos da Rede Municipal, por meio do Programa Saúde na Escola.	Alunos Atendidos	Quantidade	21800
13 – Atualizar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação, Lei Municipal 1.888 de 2011, Lei Municipal 2.352 de 2020 e Instrução Normativa da Lei 1.888.	Documento Atualizado	Quantidade	1
14 – Implantar o Projeto Tech Jovem, destinado a reconhecer os alunos com melhor desempenho educacional, com uma viagem à NASA e à Disney, mais acompanhantes.	ProjetoImplantado	Quantidade	5

15 – Fornecer Kit completo de uniforme escolar e material pedagógico para todos os alunos da rede municipal de ensino.	Alunos Atendidos	Quantidade	21.800
16 – Elevar os Índices de Aprendizagem dos Alunos, por meio do Fortalecimento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Projeto de Recomposição da Aprendizagem	Alunos do (1º ao 5 Anos) atendidos	Quantidade	7.891
17 – Ampliar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), buscando novas estratégias, para a garantia da oferta de educação especializada com qualidade. (Dentro do AEE 1.670 alunos. FORA DO AEE SÃO 1.055)	Alunos Atendidos	Quantidade	1.055
18 – Ampliar do Programa de Alimentação Escolar e do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAA), a fim de garantir alimentação adequada às crianças com TEA (Transtorno do Espectro Autista), mediante recomendação médica.	Alunos Atendidos	Quantidade	2.093
19 – Implantar do Observatório de Segurança Escolar, objetivando combate à violência e ao preconceito nas unidades educativas.	Observatório Implantado	Quantidade	1
20 – Combater à infrequência, evasão e ao abandono escolar, por meio de Calendário Escolar diferenciado para as Escolas de Zona Rural e pelo Programa Busca Ativa Escolar, em todas as Etapas e Modalidades de Ensino.	Calendário Escolar Diferenciado e Busca Ativa realizada	Quantidade	252
21 – Implantar o Atendimento Multidisciplinar na Educação Especial, para a avaliação contextual adequada dos alunos com deficiência.	Atendimento Implantado		2.725
22 – Desenvolver projetos de educação empreendedora e financeira nas escolas da rede municipal voltados para os alunos dos 4º e 5º anos, estabelecendo parcerias com outras instituições.	Projetos Desenvolvidos	Quantidade	1
23 – Ampliar atividades esportivas para fomentar a prática de atividades físicas e recreativas nas unidades educativas.	Espaços Ampliados	Quantidade	25
24 – Ampliar a oferta de cursos de libras e de braile, preferencialmente para os profissionais da educação especial.	Oferta Ampliada	Quantidade	105
25 – Implementar do Serviço SOS Escola para o atendimento emergencial aos alunos.	Serviço Implementado	Quantidade	1
26 – Ampliar do Programa Hortas e Fazendinhas nas escolas. (Atualmente temos em 13 escolas, a ampliação para mais	Programa Ampliado	Quantidade	23
27 – Implementar da Escola Centralizada no Projeto Moreno Maia e Transacreana.	Escola Centralizada Implementada	Quantidade	1
28 – Implementar internet via satélite, prioritariamente nas escolas rurais.	Internet Implementada	Quantidade	1
29 – Promover ações de comunicação institucional e educativa voltadas à ampliação do acesso à informação, conscientização e fortalecimento das políticas públicas	Materiais informativos produzidos (folders, cartazes, vídeos) Campanhas de comunicação institucional e educativa realizadas Conteúdos digitais publicados (posts, vídeos, spots, reels)	material Campanha Conteúdo	800 400 800
31 – Educação Financeira nas escolas	Ensinar crianças desde cedo a planejar, poupar e consumir de forma responsável	Unidade	100

Eixo: Cultura, Esporte e Lazer

Programa: Rio Branco Viva: Cultura, Memória e Criatividade

Objetivo: Promover o fortalecimento da identidade cultural de Rio Branco por meio da valorização da memória, preservação do patrimônio histórico, incentivo à economia criativa e à profissionalização dos fazedores de cultura e esporte, garantindo acesso democrático à produção, fruição e difusão cultural.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1-Promover eventos culturais comunitários e temáticos em diferentes territórios do município	Evento cultural realizado	Unidade	20
2 – Fomentar atividades artísticas e formativas voltadas à cultura local	Atividade artística promovida	Unidade	20
3 – Desenvolver ações de valorização e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural	Oficina ou seminário realizado sobre patrimônio	Unidade	38
4 – Implantar Plataforma Digital Integrada de Cultura	Plataforma digital lançada	Unidade	1
5 – Fomentar a profissionalização dos fazedores de cultura e esporte	Agente cultural apoiado	Empreendimento criativo apoiado	1
6 – Implantar Museu a Céu Aberto no Parque Capitão Ciríaco	Museu ao ar livre estruturado e em funcionamento	Unidade (un)	1

Eixo: Cultura, Esporte e Lazer

Programa: Cidade em Movimento – Esporte e lazer para todos

Objetivo: Ampliar e descentralizar o acesso da população às atividades culturais, esportivas e de lazer, promovendo inclusão, desenvolvimento humano e fortalecimento da identidade local.

Fomentar a participação de atletas locais em competições esportivas nacionais	Atletas custeados para participação em competições nacionais	Atleta	10
2 – Integrar ações culturais e de lazer e promover calendário anual de eventos para a população	Eventos de cultura e lazer realizados	Evento	1
3 – Adquirir transporte para ampliar o acesso da população às atividades culturais e esportivas	Calendário anual de eventos elaborado	Calendário	1
4 – Instituir calendário oficial de eventos para a Arena Race	Ônibus adquiridos para fins culturais e esportivos	Veículo	0
5 – Realizar campeonatos esportivos nas diversas regiões do município	Calendário oficial de eventos da Arena Race elaborado	Calendário	1
13 – Instituir parcerias com escolas, universidades, entidades, iniciativa privada e clubes para uso compartilhado de estruturas, equipes e outros.	Campeonatos esportivos realizados	Campeonato	2
14 – Fomentar entidades que atuam no esporte municipal	Parcerias	Unidade	25
	Entidades	Unidade	40

Eixo: Meio Ambiente

Programa: 0601 – Gerenciamento da Política Ambiental

Objetivo: Promover a proteção, controle, fiscalização, gerenciamento e educação ambiental com vistas ao desenvolvimento sustentável, garantindo à população de Rio Branco uma melhor qualidade de vida.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 – Implementar a Política Municipal sobre Mudanças Climáticas	Plano de ação climática construído e monitorado	Unidade	1
2 – Fortalecer o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA	Reuniões realizadas/ano	Unidade	4
3 – Regulamentar o Plano Municipal de Mitigação e Adaptação de Mudanças Climáticas	Lei aprovada	Unidade	1

4 – Elaborar o Plano Municipal de Arborização	Plano elaborado	Unidade	1
5 – Modernizar e manter o Viveiro Municipal	Mudas ornamentais produzidas	Unidade	100000
6 – Promoção da Educação Ambiental no Município de Rio Branco	Pessoas orientadas em Educação Ambiental	%	26000
7 – Implantar Núcleo de Educação Ambiental no Parque Ambiental Chico Mendes e na Unidade de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos (Utre)	Núcleos de EA em funcionamento	Unidade	0
8 – Ampliar o potencial das ações de Controle Ambiental no Município de Rio Branco (fiscalização e licenciamento)	Relação de processos atendidos do total da demanda do setor (%)	%	80
9 – Implantar sistema de gerenciamento das ações de gestão e controle ambiental	Implantar sistema de gerenciamento das ações de gestão e controle ambiental	Unidade	1
10 – Implementar Programa de Conversão de Multas Ambientais em pena alternativa para preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente	Lei aprovada	Unidade	1
11 – Revisar e implementar a Política Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos (Fortalecimento de cooperativas de catadores/logística reversa/coleta seletiva)	Plano revisado e implementado	Unidade	1
12 – Modernizar a Unidade de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Rio Branco	Resíduos recuperados (%)	%	10
13 – Criar a Política Municipal de Bem-estar animal	Lei regulamentada	Unidade	0
14 – Implementar a Política Municipal de Bem-estar animal	Animais castrados	%	125
15 – Criar Núcleo de Bem-estar animal na estrutura da SEMEIA	Núcleo de Bem-estar animal em funcionamento	Unidade	1
16 – Elaborar Plano Municipal de Recursos Hídricos	Plano elaborado	Unidade	0
17 – Implantar Programa de identificação e proteção de nascentes de Rio Branco	Nascentes identificadas	Unidade	10
18 – Implantar o Parque amigo da criança com brinquedos inclusivos no Horto Florestal, PACM e Parque São Francisco	Parques instalados	Unidade	1
19 – Modernizar os Parques Horto Florestal, São Francisco e Parque Chico Mendes (Ampliação e adaptação da pista de caminhada; iluminação de LED; Praça de Alimentação)	Parques mantidos e modernizados	Unidade	1
20 – Arborização de vias públicas, parques, praças e áreas verdes	Árvores plantadas	Unidade	500
21 – Manutenção do Parque Municipal Chico Mendes	Parque e jardim zoológico mantidos	Unidade	1
22 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretaria mantida	Unidade	1

Eixo: Meio Ambiente

Programa: Cidade Limpa e Sustentável

Objetivo: Promover a limpeza urbana e a gestão adequada de resíduos sólidos em Rio Branco.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1-Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares	Resíduos coletados	Toneladas	74.000
2-Segregação e destinação dos resíduos pela coleta seletiva	Coleta seletiva realizada	Toneladas	0
3 – Construção e reforma de parques urbanos	Parques construídos ou reformados	Unidade	1
4 – Construção de ossário no Cemitério Jardim da Saudade	Ossário construído	Unidade	1
5 – Construção de muros nos cemitérios públicos	Trecho de muro construído	Metros	375
6 – Implantar central de triagem de resíduos de limpeza urbana (resíduos inertes)	Central implantada	Percentual (%)	25
7 – Realizar a limpeza de praças e parques de esporte e lazer	Praças e parques limpos	Unidade	700
8 – Realizar limpeza urbana de bairros e espaços públicos	Bairros e espaços públicos limpos	Unidade	231
9 – Realizar manutenção e substituição de postes e luminárias em vias públicas	Iluminação pública mantida e modernizada	Percentual (%)	23
10 – Expandir a tecnologia LED com telegestão na iluminação pública	Luminárias com telegestão instaladas	Percentual (%)	12

Eixo: Cidadania, Assistência e inclusão social

Programa: Rio Branco com oportunidade

Objetivo: Implantar e fortalecer Políticas Públicas de proteção social com foco na família, juventude, mulheres e no enfrentamento a violência.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 – Fortalecer políticas para juventude por meio de atendimentos ofertados pelo Centro da Juventude.	Jovens atendidos	Unidades	62
2 – Criar e implementar programa de formação e estágio Jovem Aprendiz.	Programas atendidos	Unidades	75
3 – Criar Programa de multiplicadores Jovem para Jovem.	Jovens capacitados	Unidades	50
4 – Realizar campanhas de prevenção e conscientização dos direitos da mulher e enfrentamento da violência doméstica.	Campanhas realizadas	Unidades	4
5 – Ampliar a Política de Segurança Alimentar e Nutricional.	Restaurante Popular construído	Unidades	----
6 – Realizar Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	Conferências realizadas	Unidades	2
7 – Realizar atendimento especializado à adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.	Adolescentes acompanhados	Unidades	75
8 – Gestão do Cadastro Único, Programa Bolsa Família e o Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M)	Programas realizados	Unidades	5.000
9 – Atender idosos através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.	Atendimento realizados	Unidades	425
10 – Atender criança e adolescente através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	Serviços realizados	Unidades	350
11 – Fortalecer e/ou apoiar tecnicamente as entidades socioassistenciais	Entidades apoiada	Unidades	4
12 – Fortalecer Serviços de acolhimento Privado para crianças de 0 a 12 anos incompletos.	Serviços realizados	Unidades	1
14 – Fortalecer os Restaurantes Populares	Refeições disponibilizadas	Unidades	132.000
15 – Fortalecer Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI.	Diagnóstico elaborado	Unidades	1
16 – Acolher provisoriamente migrantes no Município de Rio Branco.	Migrantes acolhidos	Unidades	600

17 – Fortalecer os Conselhos Municipais e Comissões dos órgãos gestores da política de assistência social, através de capacitações continuadas, objetivando a qualificação do controle social.	capacitações conferências realizadas	Unidades	6
18 – Construir um Centro de referência Especializado – CREAS	CREAS construído	Unidades	1
19 – Implantar Casa de Apoio e Acolhimento Público provisório,	Casa de passagem construída	Unidades	1
20 – Fortalecer e Ampliar o programa "SASDH na comunidade"	Ações anuais realizadas	Unidades	4
21 – Construir Centros de Convivência para pessoa Idosa	Centros Construídos	Unidades	-
22 – Discutir e implantar o Conselho Municipal de Direitos Humanos	Conselho criado	Unidades	1
23 – Implantar o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS Santa Helena.	CRAS Construído	Unidades	1
24 – Fortalecer e ampliar ações educativas e campanhas de promoção de cidadania da diversidade do respeito aos direitos fundamentais	Campanhas realizadas	Unidade	1
25 – Desenvolver e consolidar políticas públicas voltadas à inclusão social, equidade de direitos e combates estruturais.	Políticas públicas formuladas	Unidade	1
26 – Valorizar e apoiar comunidades tradicionais, grupos historicamente vulnerabilizados e manifestações culturais diversas, com foco na preservação de seus direitos e identidade.	Diagnósticos ou estudos sociais realizados	Estudo	1
27 – Promover ações de comunicação institucional e educativa voltadas à ampliação do acesso à informação, conscientização e fortalecimento das políticas públicas	Ação de valorização e apoio realizada	Unidade	2
	Materiais informativos produzidos (folders, cartazes, vídeos)	material	800
	Campanhas de comunicação institucional e educativa realizadas	Campanha	300
	Conteúdos digitais publicados (posts, vídeos, spots, reels)	Conteúdo	600

Eixo: Cidadania, Assistência e inclusão social

Programa: Mulher com Dignidade

Objetivo: Promover políticas públicas integradas para garantir os direitos, a dignidade, a autonomia e a proteção integral das mulheres em situação de vulnerabilidade social, econômica ou de violência.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 – Realizar campanhas de prevenção e conscientização dos direitos da mulher e enfrentamento da violência doméstica	Campanhas realizadas	Unidades	4
2 – Ampliar a oferta de atendimento psicossocial e jurídico para mulheres vítimas de violência	Cursos de qualificação ofertados	Curso	3
	Atendimentos realizados	Atendimento	100

Eixo: Gestão pública moderna, íntegra e eficiente

Programa: Governança e Transformação da Gestão Pública

Objetivo: aprimorar e manter a governança institucional por meio da modernização dos processos administrativos, da transparência ativa e da integridade pública, assegurando uma gestão eficaz, digital, participativa e orientada por resultados.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 – Manutenção da Câmara Municipal de Rio Branco	Manutenção realizada	Unidade	1
2 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Manutenção realizada	Unidade	1
3 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Manutenção realizada	Unidade	
4 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	Manutenção realizada	Unidade	1
5 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	Manutenção realizada	Unidade	1
6 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Manutenção realizada	Unidade	1
7 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito –	Manutenção realizada	Unidade	1
8 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade	Manutenção realizada	Unidade	1
9 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	Manutenção realizada	Unidade	1
10 – Manutenção da Secretaria Especial de Comunicação	Manutenção realizada	Unidade	1
11 – Manutenção da Secretaria Especial Assuntos Jurídico e Atos Oficiais	Manutenção realizada	Unidade	1
12 – Manutenção da Secretaria Especial de Articulação Institucional	Manutenção realizada	Unidade	1
13 – Manutenção da Fundação Garibaldi Brasil	Manutenção realizada	Unidade	1
14 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento	Manutenção realizada	Unidade	1
15 – Manutenção da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil	Manutenção realizada	Unidade	1
16 – Manutenção da Controladoria Geral do Município	Manutenção realizada	Unidade	1
17 – Manutenção do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco	Manutenção realizada	Unidade	1
18 – Manutenção da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco	Manutenção realizada	Unidade	1
19 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agropecuária –	Manutenção realizada	Unidade	1
20 – Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	Manutenção realizada	Unidade	1
21 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Mobilidade Urbana	Manutenção realizada	Unidade	1
22 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte	Manutenção realizada	Unidade	1
23 – Manutenção da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação	Manutenção realizada	Unidade	1
24 – Manutenção da Secretaria Municipal de Municipal da Família, Mulher e Juventude	Manutenção realizada	Unidade	1
25 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	Manutenção realizada	Unidade	1
26 – Manutenção da Ouvidoria Geral do Município	Manutenção realizada	Unidade	1
27 – Manutenção da Corregedoria Geral do Município	Manutenção realizada	Unidade	1
28 – Manutenção do Gabinete Militar	Manutenção realizada	Unidade	1
29 – Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco	Manutenção realizada	Unidade	1

Eixo: Gestão Pública moderna, íntegra e eficiente			
Programa: Capacitação e Incentivos			
Objetivo: Aprimorar a Gestão Pública municipal por meio da valorização dos servidores, modernização administrativa e implantação de soluções tecnológicas para eficiência, transparência e integração de processos			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 – Capacitação de servidores públicos	servidores capacitados	Quantidade	2500
2 – Manter o abono natalino aos servidores municipais e ampliar a política de valorização e capacitação para todas as categorias	Abonos recebidos	Quantidade	7.067
3 – Implantar ferramenta tecnológica para tramitação documental 100% digital	Ferramenta implantada	Unidade	1
Eixo: Gestão Pública moderna, íntegra e eficiente			
Programa: Programa Acervo Virtual			
Objetivo: Aprimorar a gestão pública municipal por meio da valorização dos servidores, modernização administrativa e implantação de soluções tecnológicas para eficiência, transparência e integração de processos			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 – Digitalizar e virtualizar o acervo documental do município	acervo digitalizado	%	50
2 – Centralizar os processos de compras públicas	Processos Centralizados	%	100
3 – Unificar o lançamento e o processamento da folha de pagamento na SMGA	unificação do lançamento e processamento da folha de pagamento concluídos	%	100
Eixo: Gestão pública moderna, íntegra e eficiente			
Programa: Governança e Transformação da Gestão Pública			
Objetivo: Aprimorar a governança institucional por meio da modernização dos processos administrativos, da transparência ativa e da integridade pública, assegurando uma gestão eficaz, digital, participativa e orientada por resultados.			
Ação	Produto	Unidade	Meta Física
– Implantar o Portal de Informações Fundiárias de Rio Branco	Portal de Informações Fundiárias implantado.	Portal implantado.	1
2 – Revisão e modernização do Código Tributário do Município de Rio Branco.	Código Tributário atualizado.	Código revisado	1
Regulamentar e fortalecer o Conselho Municipal de Contribuintes	Conselho regulamentado e fortalecido.	Conselho estruturado	0
4 – Atualizar a Planta Genérica de Valores	Planta Genérica de Valores atualizada.	Documento técnico publicado.	1
Eixo: Gestão pública moderna, íntegra e eficiente			
Programa: Governança e Transformação da Gestão Pública			
Objetivo: Aprimorar a governança institucional por meio da modernização dos processos administrativos, da transparência ativa e da integridade pública, assegurando uma gestão eficaz, digital, participativa e orientada por resultados.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 – Instituir a Secretaria Municipal da Família, Mulher e Juventude	Secretaria criada	Unidade	1
2 – Implantar o Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Branco	Sistema de Diário Oficial implantado	Unidade	1
3 – Atualizar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social	Plano atualizado	Unidade	1
4 – Consolidar a implantação do Portal de Leis do Município de Rio Branco	Portal de Leis implantado	Unidade	1
5 – Revisar e consolidar a legislação municipal de regularização fundiária e titulação definitiva de imóveis	Legislação revisada	Unidade	1
Eixo: Gestão pública moderna, íntegra e eficiente			
Programa: Cidade Segura e Inteligente			
Objetivo: Fortalecer a segurança pública e a capacidade de resposta municipal por meio da ampliação do videomonitoramento urbano, da integração de sistemas de comando e do monitoramento preventivo de escolas e unidades de saúde.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 – Ampliar o Sistema de Videomonitoramento de Segurança Pública em Regionais Prioritárias	Câmera de videomonitoramento instalada	Unidade (un)	0
2 – Implantar o Centro Integrado de Comando e Controle Municipal	Centro operacional implantado e funcional	Unidade (un)	0
	Convênio formalizado com forças policiais	Convênio	1
Eixo: Gestão pública moderna, íntegra e eficiente			
Programa: Governança e Transformação da Gestão Pública			
Objetivo: Aprimorar a governança institucional por meio da modernização dos processos administrativos, da transparência ativa e da integridade pública, assegurando uma gestão eficaz, digital, participativa e orientada por resultados.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 – Implantar o Programa Municipal de Integridade e Compliance	Programa de Integridade implantado	Unidade (un)	1
2 – Implantar o Novo Portal de Transparência Municipal	Portal da Transparência implantado	Unidade (un)	1
Eixo: Gestão Pública moderna, íntegra e eficiente			
Programa: Gestão Integrada de Riscos e Resiliência Climática			
Objetivo: Prevenir, monitorar e responder de forma integrada aos riscos e desastres naturais em Rio Branco, fortalecendo a estrutura de Defesa Civil, os sistemas de alerta precoce, a participação comunitária e a capacidade institucional de enfrentamento, com foco na resiliência urbana e na proteção da vida.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1-Monitoramento das áreas de risco hidrológico e geológico	Relatório emitido	Unidade	3.240
2 – Criar núcleos NUPDECs	Núcleo implantado	Unidade	20
3 – Defesa Civil nas Escolas	Escola atendida	Unidade	5
4 – Implantar número de emergência 199	Central implantada	Unidade	1
5 – Implantar centro integrado de monitoramento climático, estatístico e de alerta a desastres naturais de grande impacto.	Centro de monitoramento implantado	Unidade	1
6 – Instituir e operacionalizar o Conselho Municipal de Redução de Desastres, promovendo a articulação entre governo e sociedade na gestão de riscos.	Sistema de alerta implantado	Unidade	1
	Conselho constituído e em funcionamento	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR****LEI COMPLEMENTAR Nº 356 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a organização, delegação, operação e fiscalização do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Rio Branco e revoga a Lei Municipal nº 332, de 12 de janeiro de 1982”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema de Transporte Coletivo do Município de Rio Branco passa a ser regulado e administrado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, nos termos da legislação que a instituiu, das disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da Política Nacional de Mobilidade Urbana, do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e das normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 2º O serviço público de transporte coletivo é essencial, de interesse local e integral a política municipal de mobilidade urbana, devendo ser prestado de forma contínua, segura, eficiente, acessível, sustentável e sob controle do Poder Público.

Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar, linha é o serviço regular operado segundo regras próprias, com itinerário, pontos e terminais definidos conforme estudos de demanda.

§ 1º Considera-se serviço regular aquele prestado de forma contínua e geral, para atendimento da população em itinerários fixados e horários estabelecidos.

§ 2º Considera-se serviço especial aquele com características operacionais de itinerários, horários, tarifas e veículos diferenciados, para o atendimento de segmentos específicos de usuários, cuja delegação ocorre mediante permissão, precedida de licitação.

§ 3º Considera-se serviço experimental aquele instituído para avaliar a viabilidade de novas linhas ou modalidades de serviço, operado em caráter provisório e por prazo determinado, cuja delegação ocorre mediante permissão, precedida de licitação ou por concessionária contratada.

§ 4º A criação, fusão, extensão, redução ou alteração de linhas dependerá de estudos técnicos de demanda, oferta e impacto operacional, com decisão motivada da RBTRANS.

§ 5º Poderão ser realizadas consultas públicas quando a alteração for relevante.

§ 6º Alterações que não impliquem mudança de diretriz da linha não caracterizam criação de nova linha.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º O serviço de transporte público coletivo urbano poderá ser explorado: I – diretamente pela Administração Municipal ou pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS;

II – indiretamente, por concessão, para serviços regulares, precedida de licitação na modalidade de concorrência, nos termos da Legislação Federal aplicável.

§ 1º A licitação para outorga da concessão observará, prioritariamente, os critérios de julgamento previstos nos arts. 14 e 15 da Lei Federal nº 8.987/1995, podendo adotar, conforme o caso e mediante justificativa técnica, os seguintes parâmetros:

I – o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

II – a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;

III – a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;

IV – melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V – melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;

VI – melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou

VII – melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

§ 2º O edital de licitação deverá:

I – fixar o critério de julgamento de forma clara e exclusiva;

II – estabelecer as regras de revisão do equilíbrio econômico-financeiro;

III – prever, quando couber, subsídios tarifários instituídos por lei específica.

§ 3º Antes da publicação do edital de licitação, o Poder Concedente deverá elaborar e publicar estudo técnico-preliminar de viabilidade, que justifique a conveniência e a oportunidade da outorga, descreva seu objeto, área de abrangência e prazo estimado, e avalie sua viabilidade técnica, econômica e financeira, nos termos das normas gerais federais.

§ 4º O edital de licitação será elaborado pelo Poder Concedente, observadas as Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.987/1995 e nº 12.587/2012.

§ 5º A adoção da modalidade diálogo competitivo dependerá de justificativa técnica e parecer jurídico favorável da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º As hipóteses de dispensa e inexigibilidade observarão exclusivamente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se apenas em caráter excepcional e transitório, para assegurar a continuidade do serviço público essencial.

§ 7º Os serviços especiais poderão ser delegados por permissão, precedida de licitação, quando couber, observada a Lei Federal nº 8.987/1995.

§ 8º Os serviços experimentais serão delegados mediante permissão, precedida de licitação, na forma da lei.

Art. 5º O procedimento licitatório será conduzido pela Comissão Especial de Licitação de Rio Branco, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, sendo a adjudicação e a homologação realizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso administrativo, nos prazos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital, a ser apreciado pela autoridade superior competente.

Art. 7º A execução e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano mediante concessão, obrigatoriamente precedida de licitação, será formalizada mediante termo de contrato administrativo, firmado pela autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, pelo representante legal da contratada e por duas testemunhas.

Parágrafo único. Do contrato constarão as cláusulas essenciais do art. 23 da Lei nº 8.987/1995 e demais disposições do edital e legislação aplicável.

Art. 8º Os contratos de concessão poderão ser prorrogados, suspensos parcialmente ou extintos, observadas esta Lei Complementar e as normas federais.

§ 1º A prorrogação do contrato de concessão somente poderá ocorrer uma única vez, quando expressamente prevista no edital e no contrato, mediante ato formal e motivado da Administração Pública, precedido de manifestação técnica da RBTRANS e de parecer jurídico favorável da Procuradoria-Geral do Município, a partir de requerimento da concessionária apresentado dentro do prazo de vigência contratual, limitada ao prazo máximo de 10 (dez) anos, devendo ser demonstrado no processo administrativo o interesse público, a vantajosidade e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da avença.

§ 2º A suspensão parcial poderá ocorrer em casos excepcionais devidamente justificados, mediante procedimento administrativo com contraditório e ampla defesa e parecer da PGM.

§ 3º A extinção da concessão ocorrerá nas hipóteses do art. 35 da Lei nº 8.987/1995, em procedimento administrativo, com ampla defesa e contraditório, bem como parecer da Procuradoria-Geral do Município.

§ 4º As hipóteses de extinção e seus efeitos observarão o procedimento dos artigos 35 a 39 da Lei nº 8.987/1995, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º Constatada deficiência grave ou risco de descontinuidade do serviço, a RBTRANS poderá adotar medidas emergenciais para assegurar a continuidade, inclusive operação assistida por outra concessionária, intervenção ou contratação emergencial, conforme legislação federal.

Art. 10. Os contratos de concessão deverão ser precedidos de garantia contratual, prestada nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor e modalidade definidos no edital e no contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações e passível de execução em caso de inadimplemento.

Art. 11. A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária dependerá de autorização expressa do Poder Concedente, precedida de parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, observados os requisitos de capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira e fiscal.

§ 1º Em caso de sucessão causa mortis de titular de empresa individual, o Poder Concedente poderá autorizar, em caráter excepcional, a continuidade da concessão pelo cônjuge sobrevivente, herdeiro ou sociedade por eles constituída, desde que comprovados os requisitos técnicos e jurídicos exigidos e preservado o interesse público.

§ 2º A transferência sem prévia autorização do Poder Concedente implicará caducidade da concessão, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.

CAPÍTULO III**DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: SUBSÍDIO E REGIME TARIFÁRIO, REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, BILHETAGEM ELETRÔNICA, OPERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Art. 12. Qualquer subsídio tarifário destinado ao custeio da operação do serviço público de transporte coletivo deverá ser previamente autorizado por lei específica, com indicação de sua fonte de custeio e finalidade pública, observados critérios de eficiência, produtividade e transparência orçamentária.

§ 1º O subsídio somente poderá ser concedido quando comprovada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de redução tarifária em benefício do usuário ou de custeio de gratuidades previstas em lei complementar.

§ 2º Os valores e critérios de repasse dos subsídios deverão constar do contrato e do relatório anual de execução, sendo publicados em meio oficial.

Art. 13. O regime econômico e financeiro da concessão, compreendendo a estrutura de remuneração da concessionária, as regras de revisão tarifária e as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, será definido de forma detalhada no edital de licitação e no contrato de concessão, em conformidade com os artigos 9º e 10 da Lei Federal nº 8.987/1995, e observado o disposto na Lei Federal nº 12.587/2012 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O equilíbrio econômico-financeiro será recomposto mediante ato formal e motivado, que demonstre a vantajosidade e a proporcionalidade das medidas, observando-se os princípios da modicidade tarifária, transparência e continuidade do serviço público.

Art. 14. A remuneração da concessionária será composta pela contraprestação pública baseada no quilômetro efetivamente produzido (rodado), apurado conforme sistema de bilhetagem e controle operacional, podendo ser complementada por receitas alternativas, subsídios tarifários ou compensações previstas em lei complementar.